



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 019/CT/2015

Assunto: Atuação da Enfermagem na circulação extracorpórea.

I – Fato:

Trata-se de expediente encaminhado ao Coren/SC, solicitando parecer técnico sobre a legalidade da atuação do Enfermeiro na Circulação Extracorpórea.

II – Fundamentação e análise:

O procedimento de Circulação Extracorpórea (CEC) refere-se a um sistema de bomba arterial, que substitui temporariamente as funções do coração e do pulmão, realizando a oxigenação e a circulação simultaneamente. Empregado em cirurgias "a céu aberto" nas quais sejam necessárias a abertura das paredes do coração e para assim acessar às suas estruturas intracavitárias, principalmente nas cardiopatias valvares e congênitas e na correção dos distúrbios na aorta torácica (SOUZA,2005).

Este é um procedimento que demanda conhecimento e habilidade técnico-científica, para a sua execução, onde a integração entre os profissionais é fundamental para o sucesso do procedimento. Define esta integração, no que tange a monitorização consciente, que consiste na observação atenta de parâmetros e na interpretação de variações. Para tanto, os profissionais com a especialização de perfusionista devem ter formação específica de nível universitário na área da saúde, uma vez que as atividades envolvidas nos procedimentos de circulação extracorpórea requerem conhecimentos da fisiologia e anatomia humanas, capacidade de tomada de decisão rápida e trabalhar em integração com os demais membros da equipe cirúrgica.

Nesta perspectiva é de responsabilidade do Profissional Perfusionista: “coordenar e administrar as atividades do serviço de Perfusão; planejar a previsão, requisição e controle dos materiais e equipamentos; examina e testa os componentes da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

máquina coração-pulmão, controla sua manutenção preventiva e corretiva; calcula as doses de heparina para a anticoagulação sistêmica e de protamina, para sua posterior neutralização; fornece ao cirurgião os calibres mínimos das cânulas aórtica e venosas, adequadas aos fluxos sanguíneos a serem utilizados; executa a circulação do sangue e sua oxigenação extracorpórea, monitoriza as pressões arteriais e venosas, diurese, tensão dos gases sanguíneos, hematócrito, nível de anticoagulação e promove as correções necessárias; induz o grau de hipotermia sistêmica, através do resfriamento do sangue no circuito do oxigenador, para preservação metabólica do sistema nervoso central e demais sistemas orgânicos ; reaquece o paciente ao final do procedimento; ministra assistência circulatória mecânica temporária, quando necessária; participa das atividades de ensino e treinamento dos demais elementos da equipe, inclusive estudantes, internos, residentes e estagiários; participa das reuniões clínicas de discussão dos casos a serem operados; participa de pesquisas clínicas, básicas ou de experimentação (SOUZA,2002)”.

O desenvolvimento da circulação extracorpórea é estabelecido, conforme deliberações da Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea – SBCEC em Assembleias, desde 1996 até 2004, que os candidatos pretendentes a títulos de especialistas devem ter formação de nível superior na área da saúde.

Neste sentido, segundo o Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem em seus artigos 1,2,3, 13, 36 e 69; e a Lei do Exercício Profissional da Enfermagem N°. 7498/86, regulamentada pelo Decreto N.94406/87 em seu art. 11 alíneas “l” e “m” define que cabe, privativamente, ao Enfermeiro:

- l) “Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de bases científica e capacidade de tomar decisões imediatas.”

Acrescenta-se, ainda, que o Parecer 001/2009 da Sociedade Brasileira de Circulação Extracorpórea explicita que são “desfavoráveis a formação de nível médio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

/técnico para todo e qualquer curso de especialização em CEC. Que não reconhecem profissionais sem graduação superior como aptos a se tornarem especialistas”.

A Resolução COFEN Nº 379/2011, discorre sobre os registros de Cursos de Especialização por parte dos Coren e consta o Perfusionismo como sendo uma das especialidades da Enfermagem.

III – Conclusão:

Diante dos argumentos expostos pode-se dizer que é lícito o Enfermeiro desenvolver atividades perfusionistas (circulação extracorpórea) posterior a qualificação obtida a partir da Especialização em Perfusionismo.

É o parecer.

Monica Motta Lino (Coordenadora)
Monica Ferreira Gruner
Lucia Maria Marcon
Mágada Tessmann
Maristela Assunção de Azevedo

Relator e Revisor:
Ana Paula da Silva Maciel
Coren/SC 201.279

Parecer Homologado pelo Plenário do COREN-SC na 527 Reunião Plenária Ordinária do dia 2015. Fica revogado o Parecer 01/CT/2011.

REFERÊNCIAS

SOUZA, M.H.O. Papel do perfusionista na segurança da circulação extracorpórea. Rio de Janeiro XXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRCULAÇÃO EXTRACORPÓREA. Simpósio Edwards – Rio de Janeiro, 10 Dez. 2005.

SOUZA, M.H. O que um perfusionista pode fazer? Rev Latinoamer Tecnol Extracorpóreo. Perfusion Line ©1997 – 2002